

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2024
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2024
PROCESSO SEI Nº 00147.000332/2024-13

**TERCEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE
INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ S/A,
E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA ALVAREZ &
MARSAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA
LTDA.**

A **AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ S/A**, sociedade com sede na cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Avenida João XXIII, nº 2715, bairro São Cristóvão, CEP: 64.051005, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.660.105/0001-42 neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social por seu Presidente, o Senhor **VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, Economista, inscrito no CPF nº XXX.053.193-XX e RG nº 070XXX982019-5 SSP-MA, doravante denominada CONTRANTE e de outro, a **ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Surubim, nº 373, 2º andar, conjunto 22, Cidade Monções, CEP: 04571-050, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.092.933/0001-75, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada CONTRATADO, resolvem celebrar o **termo aditivo** ao Contrato nº 027/2024, autuado no processo administrativo em epígrafe, com base na Lei 13.303/2016, e ainda considerando a justificativa anexa nos autos ID 016121565, têm justo e acordado as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação da vigência contratual por mais 04 (quatro) meses, em razão da necessidade apresentada no processo administrativo SEI nº 00147.000332/2024-13.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente termo aditivo decorre da necessidade da continuidade do objeto contratual e encontra



amparo legal no art. 81, inciso I, §1º da Lei nº 13.303/2016; art. 167, incisos I e IV do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INALTERABILIDADE E ACESSORIEDADE

3.1 As demais cláusulas do contrato que com este instrumento não conflitarem ou não forem disciplinadas de forma diversa, permanecem inalteradas, sendo que este instrumento seguirá a sorte do contrato principal, devendo as dúvidas ou omissões ser dirimidas pelo Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento, sob a forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Piauí e no site da Investe Piauí.

E por estarem justas e contratadas, assinam a parte o presente Aditamento, conjuntamente com duas testemunhas, para que produza todos os fins de Direito.

Teresina-PI, 10 de janeiro de 2025.

VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA

Diretor Presidente da Agência de Atração de
Investimentos Estratégicos do Piauí S/A Investe Piauí

CONTRATANTE



RAFAEL MENDONÇA RODRIGUES

ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EM
ENGENHARIA LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF



GUILHERME HENRIQUE
CPF 173.325.048-47